

Hoje na História
Socioambiental:

KIT DIDÁTICO

Como se escrevem as histórias dos povos indígenas? Documentação escrita, memória oral e outras fontes



KIT DIDÁTICO

**Como se escrevem as
histórias dos povos
indígenas? Documentação
escrita, memória oral e
outras fontes**

Okubo, Brenda; Prado, Luma

**Kit didático: Como se escrevem as histórias dos povos
indígenas? Documentação escrita, memória oral e outras fontes /**
Brenda Okubo; Luma Prado. – São Paulo, 2026

1 kit pedagógico (36p.)

1. Povos indígenas – Direitos – Brasil. 2. Política indigenista – Brasil. 3
Terras indígenas. I. Título.

CDD 304.2

Créditos das ilustrações (fotocolagens): Shirley Espejo | @_espejismo_

Crédito das fotos utilizadas nas colagens: Brenda Okubo / ISA

Diagramação: Kath Xapi Puri / ISA | @txori.arte

Sumário

Índice de documentos 04

Leitura dos documentos 06

Base Nacional Comum Curricular (BNCC) 10

Proposta didática com uso de documentos 12

Proposta de atividade de fechamento 16

Referências bibliográficas 17

Anexos 19

Índice de documentos

1. BRASIL. Ministério Público Federal. *Relatório Figueiredo*. Brasília, DF: Ministério Público Federal, 1967. Disponível em: <https://midia.mpf.mp.br/6ccr/relatorio-figueiredo/relatorio-figueiredo.pdf>. Acesso em: 3 jul. 2026
2. ARMAZÉM MEMÓRIA. *Casos esquecidos da Comissão Nacional da Verdade (CNV)*. [2015]. Disponível em: <https://armazemmemoria.com.br/casos-esquecidos-da-cnv/>. Acesso em: 3 jul. 2026.
3. VALENTE, Rubens. *Os fuzis e as flechas: história de sangue e resistência indígena na ditadura*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017, p. 6-7.
4. FÓRUM MEMÓRIA, VERDADE, REPARAÇÃO INTEGRAL, NÃO REPETIÇÃO E JUSTIÇA PARA OS POVOS INDÍGENAS. Do Fórum Memória, Verdade, Reparação Integral, Não Repetição e Justiça para os Povos Indígenas para Bernard Duhaime. As Cartas dos Povos Indígenas ao Brasil, 1 abr. 2025. Disponível em: <https://cartasindigenasaobrasil.com.br/cartas/do-forum-memoria-verdade-reparacao-integral-nao-repeticao-e-justica-para-os-povos-indigenas-para-bernard-duhaime>. Acesso em: 3 jul. 2026
5. NÚCLEO DE CULTURA INDÍGENA. *Programa de Índio: Constituinte*. Apresentação: Ailton Krenak e outras lideranças indígenas. 31 maio 1987. Disponível em: <https://balaiodememorias.org/acervo-completo/programa-de-indio/>. Acesso em: 3 jul. 2026.
6. SESCTV. *Terra preta (T02E01)*. [YouTube]. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=-eF_foyjs-c. Acesso em: 3 jul. 2026.

KIT DIDÁTICO

Kit didático é um conjunto de materiais pedagógicos elaborado para apoiar o ensino de determinado tema. Geralmente reúne diferentes tipos de documentos históricos, acompanhados de orientações para o professor e sugestões de atividades ou questões para os alunos. Esses materiais são pensados para estimular a leitura e a análise crítica de documentos, favorecendo a reflexão. Neste kit didático, utilizam-se como referência os kits didáticos desenvolvidos pelo Laboratório de Ensino e Material Didático do Departamento de História da Universidade de São Paulo (Lemad/DH/USP).

DOCUMENTOS

Os documentos podem ser encontrados ao fim do kit didático.

Leitura dos documentos



PESSOA EDUCADORA

Pessoa educadora, os documentos deste Kit Didático apresentam conteúdos sensíveis, retratando violências contra povos indígenas e violações de Direitos Humanos. Avalie a pertinência de trabalhar com todos eles ou com parte deles com as turmas, considerando a faixa etária dos estudantes.

Pessoa educadora, aqui apresentamos a problemática do kit didático. Recomendamos que apenas você faça a leitura deste texto. Os estudantes, por sua vez, são convidados a analisar os documentos realizando as atividades propostas abaixo. No final da atividade, espera-se que os estudantes cheguem à mesma problemática.

Em agosto de 2012, a cópia do documento do hoje conhecido Relatório Figueiredo foi encontrado intacto no Museu dos Povos Indígenas, no Rio de Janeiro, por Marcelo Zelic, vice-presidente do grupo Tortura Nunca Mais de São Paulo e coordenador do projeto Armazém Memória, que depois passou a integrar a Comissão Nacional da Verdade. O documento foi encontrado após mais de 40 anos do incêndio no Ministério da Agricultura, em que o original fora incinerado.

Com mais de sete mil páginas e 30 volumes, o relatório reúne evidências de violências contra pessoas e povos indígenas durante a Ditadura Militar, entre os anos 1964 e 1985. Os documentos são resultado de

uma investigação que percorreu mais de 16 mil quilômetros, visitando ao menos 130 postos indígenas do Serviço de Proteção ao Índio (SPI), órgão indigenista da época. Dos 30 volumes, o de número dois nunca foi encontrado.

A investigação havia sido encomendada por uma Comissão Parlamentar de Inquérito ocorrida no final dos anos 1960, quando o SPI passava por crises internas e a Câmara dos Deputados buscava apurar possíveis irregularidades. O responsável pelo grupo que investigou e reuniu as informações necessárias foi o procurador Jader de Figueiredo Corrêa, que inspirou o nome do documento.

O relatório gerou grande comoção na opinião pública após sua divulgação, em 1967, por trazer denúncias de massacres, torturas e crimes contra os povos indígenas e seus territórios. As revelações do documento foram consideradas pela imprensa da época como o “escândalo do século”, mas ele foi arquivado e, como se sabe, ficou desaparecido por anos.

O desaparecimento por tanto tempo revela como a violência contra os povos indígenas foi ocultada e silenciada por parte da sociedade nacional. O documento reúne informações de uma miríade de violências cometidas contra os povos indígenas, como torturas, escravização, disseminação proposital de doenças, estupros, massacres.

Na época, aldeias foram atacadas após serem identificadas como áreas com a presença de minérios, conta Júlio Zelic, geógrafo e filho de Marcelo Zelic, ao lembrar o modus operandi do governo militar. A grande maioria dos ataques carece de registros, o que inviabiliza a investigação desses crimes.

Justiça de transição para povos indígenas

Em 2011, foi instituída a Comissão Nacional da Verdade, criada pela Lei 12.528, de 18 de novembro daquele ano, com objetivo de apurar as violações de Direitos Humanos ocorridas de 1946 a 1988. Ainda no primeiro ano, foram criados treze grupos de trabalho, entre os quais um dedicado às violações contra camponeses ou contra pessoas indígenas.

Quando o relatório foi reencontrado de modo independente por Marcelo Zelic, a necessidade de investigar os crimes cometidos contra povos indígenas era inconteste, assim como a necessidade de adotar

medidas específicas de reparação aos povos indígenas. Um intenso acompanhamento das investigações da CNV pela sociedade civil se materializou em 2013 com a criação de uma comissão independente para subsidiar os trabalhos dos comissionados estatais com documentos e informações – capazes de ampliar a visibilidade das violações cometidas contra os povos indígenas. Além de organizações de apoio, como o Instituto Socioambiental (ISA) e o Armazém Memória, a iniciativa era integrada pela Articulação dos Povos Indígenas no Brasil (APIB), que hoje lidera a retomada da pauta.

Divulgado oficialmente em 2014, o relatório final da CNV pôde contar não só com a documentação submetida por organizações indígenas e não indígenas, mas também recuperar fatos já apurados pelo Relatório Figueiredo, mais de quarenta anos antes. Apesar de incipiente, foi a primeira vez que as graves violações de direitos humanos contra povos indígenas foram reconhecidas como tais pelo Estado brasileiro, em um documento que, entre outras 13 recomendações, indicava a continuidade das investigações por meio da criação de uma Comissão Nacional Indígena da Verdade (CNIV) – e inclusão da pauta nos currículos escolares.

Em junho de 2024, ocorreu o Seminário Nacional de Justiça de Transição para Povos Indígenas, no Centro Cultural São Paulo, na capital paulista. Promovido pela Apib, Instituto de Políticas Relacionais (IPR) e Observatório dos Direitos e Políticas Indigenistas da Universidade de Brasília (Obind-UnB), o evento discutiu temas como a justiça de transição no Brasil, casos emblemáticos de graves violações de direitos humanos contra povos indígenas e desafios para a implementação de uma CNIV.

Um dos encaminhamentos do encontro foi a criação de um fórum para pensar na comissão, hoje chamado de Fórum Memória, Verdade, Reparação Integral, Não Repetição e Justiça para os Povos Indígenas, que reúne organizações indígenas, entidades da sociedade civil, entre elas o ISA, do Estado e universidades, além de especialistas e militantes históricos que discutem as violências e subtração de direitos sofridas pelos povos indígenas ao longo da história do Brasil.

Esse Fórum marca um passo crucial na luta pelos direitos indígenas no Brasil, com a expectativa de promover mudanças estruturais que assegurem justiça, reconhecimento e respeito pleno aos direitos dos povos indígenas.

Acervos on-line para história indígena

Em 2001, Marcelo fundou o Armazém Memória, uma organização da sociedade civil que funciona como um acervo e uma biblioteca pública virtual. O objetivo do projeto, que ele criou e coordenou por anos, é articular e democratizar o acesso à memória histórica nacional, centralizando documentos, depoimentos, livros e registros sobre violações de direitos humanos e lutas populares.

O Armazém Memória é um acervo on-line que reúne documentos históricos levantados por décadas. O acesso a essas fontes permite que pesquisadores investiguem os dados e consigam produzir estudos que registram parte da história do Brasil que carece de informações.

O trabalho do Armazém, e de outros acervos on-line, contribui na construção da memória e no registro dos crimes cometidos na Ditadura Militar. Essa memória não nos deixa esquecer o que aconteceu, na tentativa de não repetição.

Foi pensando no acesso à documentação escrita e nos modos de se escrever as histórias dos povos indígenas, a partir de fontes de diversas materialidades, que propomos este Kit Didático.

A valorização dos Acervos On-line com a temática socioambiental é um dos caminhos de conhecer, reconhecer e valorizar histórias de narrativas não-coloniais, muitas vezes invisibilizadas.

Base Nacional Comum Curricular (BNCC)

Componente curricular e Área do conhecimento:

História e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

Público-alvo:

Estudantes do Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio

Competência Geral 9:

Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

Competência de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas 1:

Analisar processos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais nos âmbitos local, regional, nacional e mundial em diferentes tempos, a partir da pluralidade de procedimentos epistemológicos, científicos e tecnológicos, de modo a compreender e posicionar-se criticamente em relação a eles, considerando diferentes pontos de vista e tomando decisões baseadas em argumentos e fontes de natureza científica.

Habilidades:

(EF09HI36) Identificar e discutir as diversidades identitárias e seus significados históricos no início do século XXI, combatendo qualquer forma de preconceito e violência.

(EM13CHS103) Elaborar hipóteses, selecionar evidências e compor argumentos relativos a processos políticos, econômicos, sociais, ambientais, culturais e epistemológicos, com base na sistematização de dados e informações de diversas naturezas (expressões artísticas, textos filosóficos e sociológicos, documentos históricos e geográficos, gráficos, mapas, tabelas, tradições orais, entre outros).

(EM13CHS104) Analisar objetos e vestígios da cultura material e imaterial de modo a identificar conhecimentos, valores, crenças e práticas que caracterizam a identidade e a diversidade cultural de diferentes sociedades inseridas no tempo e no espaço.

Proposta didática com uso de documentos:

BRASIL. Ministério Público Federal. *Relatório Figueiredo*. Brasília, DF: Ministério Público Federal, 1967. Disponível em: <https://midia.mpf.mp.br/6ccr/relatorio-figueiredo/relatorio-figueiredo.pdf>. Acesso em: 3 jul. 2026

Leia o trecho do relatório (Documento 1)

- a. Leia o glossário. Caso seja necessário, complemente-o.
- b. O que foi o Relatório Figueiredo? Por que ele é considerado um documento importante para a história dos povos indígenas no Brasil? Se necessário, faça uma breve pesquisa sobre esse tema.
- c. Quais tipos de crimes e violações de direitos contra os povos indígenas são denunciadas no Relatório Figueiredo? Cite pelo menos três exemplos.
- d. Por que o Relatório Figueiredo permaneceu desaparecido por muitos anos? Se necessário, faça uma breve pesquisa sobre.
- e. Qual é a importância da redescoberta do Relatório Figueiredo para a memória e a justiça? Se necessário, faça uma breve pesquisa sobre.
- f. Violações aos Direitos Humanos são passíveis de medidas de reparação, ou seja, ações para compensar ou corrigir um dano material, moral, ambiental ou histórico cometido contra determinado grupo social. O que você considera que o Estado brasileiro pode fazer para reparar os crimes cometidos contra povos indígenas na Ditadura?
- g. Por que é importante investigar documentos históricos, como o Relatório Figueiredo?

ARMAZÉM MEMÓRIA. Casos esquecidos da Comissão Nacional da Verdade (CNV). [2015]. Disponível em: <https://armazemmemoria.com.br/casos-esquecidos-da-cnv/>. Acesso em: 3 jul. 2026.

Navegue pelo Acervo Online Armazém Memória (Documento 2)

- a. Navegue pelo site. Há muitos termos específicos relacionados ao assunto Justiça de Transição e Reparação. Faça uma breve pesquisa sobre esse tema e os termos desconhecidos por você.
- b. Por que alguns casos de violações de direitos humanos permaneceram por muitos anos fora das investigações oficiais e do conhecimento da sociedade?
- c. Quais foram os principais impactos da ditadura militar sobre os povos indígenas apresentados no material “Casos esquecidos da Comissão Nacional da Verdade”?
- d. Quais relações podem ser estabelecidas entre as violências cometidas contra povos indígenas no passado e no presente
- e. O que mais te chamou a atenção ao navegar pela aba do site?

VALENTE, Rubens. Os fuzis e as flechas: história de sangue e resistência indígena na ditadura. São Paulo: Companhia das Letras, 2017, p. 6-7.

Leia o trecho do livro (Documento 3)

- a. De acordo com o autor, por que a história das violações de direitos dos povos indígenas durante a ditadura permaneceu por tanto tempo invisibilizada?
- b. Quais iniciativas de reconhecimento e reparação às violações cometidas contra os povos indígenas são mencionadas no texto? Elas foram suficientes? Justifique sua resposta com base na leitura.

- c. O texto afirma que a preservação da memória sobre as violações sofridas pelos povos indígenas é importante para a sociedade brasileira. Em sua opinião, por que conhecer essa história contribui para a defesa dos direitos humanos e dos direitos dos povos indígenas na atualidade?

FÓRUM MEMÓRIA, VERDADE, REPARAÇÃO INTEGRAL, NÃO REPETIÇÃO E JUSTIÇA PARA OS POVOS INDÍGENAS. Do Fórum Memória, Verdade, Reparação Integral, Não Repetição e Justiça para os Povos Indígenas para Bernard Duhaime. As Cartas dos Povos Indígenas ao Brasil 1 abr. 2025. Disponível em: <https://cartasindigenasaobrasil.com.br/cartas/do-forum-memoria-verdade-reparacao-integral-nao-repeticao-e-justica-para-os-povos-indigenas-para-bernard-duhaime>. Acesso em: 3 jul. 2026

Leia a carta (Documento 4)

- a. Segundo o documento, por que a criação de uma Comissão Nacional Indígena da Verdade (CNIV) é considerada necessária?
- b. De acordo com a carta, quais são os principais desafios enfrentados atualmente pelos povos indígenas que demonstram a importância da memória, da verdade e da reparação? Cite pelo menos dois exemplos.
- c. Por que o documento defende que os povos indígenas devem ter protagonismo na construção e no funcionamento da Comissão Nacional Indígena da Verdade?
- d. Na sua opinião, como a preservação da memória histórica e a investigação das violações cometidas contra os povos indígenas podem contribuir para garantir que esses fatos não se repitam? Justifique sua resposta.
- e. Você acredita que daqui alguns anos, esta carta pode ser utilizada como fonte de referência sobre a criação da CNIV para pesquisadores? Quais elementos serão mais interessantes para quem estiver buscando informações desta história?

NÚCLEO DE CULTURA INDÍGENA. Programa de Índio: Constituinte. Apresentação: Ailton Krenak e outras lideranças indígenas. 31 maio 1987. Disponível em: <https://balaiodememorias.org/acervo-completo/programa-de-indio/>. Acesso em: 3 jul. 2026.

Escute o episódio (Documento 5)

- a. O episódio evidencia a importância de os próprios povos indígenas falarem sobre suas demandas e reivindicações. Por que é importante que os povos indígenas sejam protagonistas na defesa de seus direitos e na construção das políticas públicas?
- b. Faça uma pesquisa sobre o Programa de Índio, e responda: de que forma os registros sonoros do Programa de Índio podem ser considerados uma fonte histórica para pesquisadores, estudantes e comunidades indígenas?
- c. Por qual motivo você acredita que a memória oral e registros orais são importantes para a história dos povos indígenas? Se necessário, faça uma breve pesquisa sobre.

SESCTV. Terra preta (T02E01). [YouTube]. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=-eF_foyjs-c. Acesso em: 3 jul. 2026.

Assista os primeiros 10 minutos do vídeo (Documento 6)

- a. O que é a Terra Preta de Índio e por que ela é considerada uma importante evidência da milenar presença indígena na Amazônia?
- b. Quais vestígios arqueológicos encontrados no sítio Teotônio ajudam os pesquisadores a compreender a história dos povos indígenas que viveram na região?
- c. De que maneira o episódio demonstra que a Floresta Amazônica foi transformada e manejada pelos povos indígenas ao longo de milhares de anos?
- d. Por que a Terra Preta pode ser considerada um documento histórico? O que ela revela sobre os modos de vida, os conhecimentos e as práticas das populações indígenas do passado?

Proposta de atividade de fechamento:

Nesta atividade, vocês vão se colocar no lugar de historiadores. Em grupos, definam conjuntamente uma questão de pesquisa em história indígena, considerando o que vocês gostariam de saber sobre a trajetória milenar de povos indígenas no território que atualmente conhecemos como Brasil. Em seguida, vocês devem pensar a respeito das fontes documentais que permitiriam responder à questão proposta. Reflita a respeito da materialidade das fontes, ou seja, para desenvolver a pesquisa seriam necessários documentos escritos, visuais, de cultura material ou ainda outros formatos? Depois disso, se for pertinente, acessem os acervos on-lines do Instituto Socioambiental <<https://acervo.socioambiental.org/>>, do Balaio de Memórias <<https://balaiodememorias.org/acervo-completo/>> e do Armazém Memória <<https://armazemmemoria.com.br/centros-indigena/>> e, se acharem necessário, outros arquivos e acervos para selecionar documentação para a pesquisa. Explore os sites e portais e indique exemplos de fontes documentais que poderiam ser analisadas no desenvolvimento da pesquisa.

Para apresentar os resultados da atividade, numa folha de papel, escrevam a questão de pesquisa proposta e listem as fontes documentais levantadas.

Referências bibliográficas

ARMAZÉM MEMÓRIA. *Casos esquecidos da Comissão Nacional da Verdade (CNV)*. [2015]. Disponível em: <https://armazemmemoria.com.br/casos-esquecidos-da-cnv/>. Acesso em: 3 jul. 2026.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Relatório: textos temáticos. Brasília, 2014a. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>. Acesso em: 5 jun. 2026.

BRASIL. Ministério do Interior. Relatório Figueiredo, 1968. Disponível em: <https://www.ufmg.br/brasildoc/temas/5-ditadura-militar-e-populacoes-indigenas/5-1-ministerio-do-interior-relatorio-figueiredo/>. Acesso em: 3 jul. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 490, de 2007. Altera dispositivos da Lei n.º Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=345311&fichaAmigavel=nao>. Acesso em: 3 jul. 2026.

BRASIL. Ministério Público Federal. *Relatório Figueiredo*. Brasília, DF: Ministério Público Federal, 1967. Disponível em: <https://midia.mpf.mp.br/6ccr/relatorio-figueiredo/relatorio-figueiredo.pdf>. Acesso em: 3 jul. 2026

FÓRUM MEMÓRIA, VERDADE, REPARAÇÃO INTEGRAL, NÃO REPETIÇÃO E JUSTIÇA PARA OS POVOS INDÍGENAS. Do Fórum Memória, Verdade, Reparação Integral, Não Repetição e Justiça para os Povos Indígenas para Bernard Duhaime. As Cartas dos Povos Indígenas ao Brasil, 1 abr. 2025. Disponível em: <https://cartasindigenasaobrasil.com.br/cartas/do-forum-memoria-verdade-reparacao-integral-nao-repeticao-e-justica-para-os-povos-indigenas-para-bernard-duhaime>. Acesso em: 3 jul. 2026

NÚCLEO DE CULTURA INDÍGENA. *Programa de Índio: Constituinte*. Apresentação: Ailton Krenak e outras lideranças indígenas. 31 maio 1987. Disponível em: <https://balaiodememorias.org/acervo-completo/programa-de-indio/>. Acesso em: 3 jul. 2026.

OKUBO, Brenda. História e memória do passado Krenak: levantamento de fontes sobre violência e resistência indígena no pós-ditadura (1988-2024) [Relatório de Pesquisa]. São Paulo, 2024.

PANKARARU, Maíra. “O perdão chegará? Povos indígenas do Brasil e o passado de violências contínuas.” In: ZEMA, Ana Catarina. (Org.). *Demarcar é reparar: olhar indígena sobre a justiça de transição no Brasil*. 1. ed. São Paulo, SP: Instituto de Políticas Relacionais, 2023, p. 33-44.

SESCTV. *Terra preta* (T02E01). [YouTube]. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=-eF_foyjs-c. Acesso em: 3 jul. 2026.

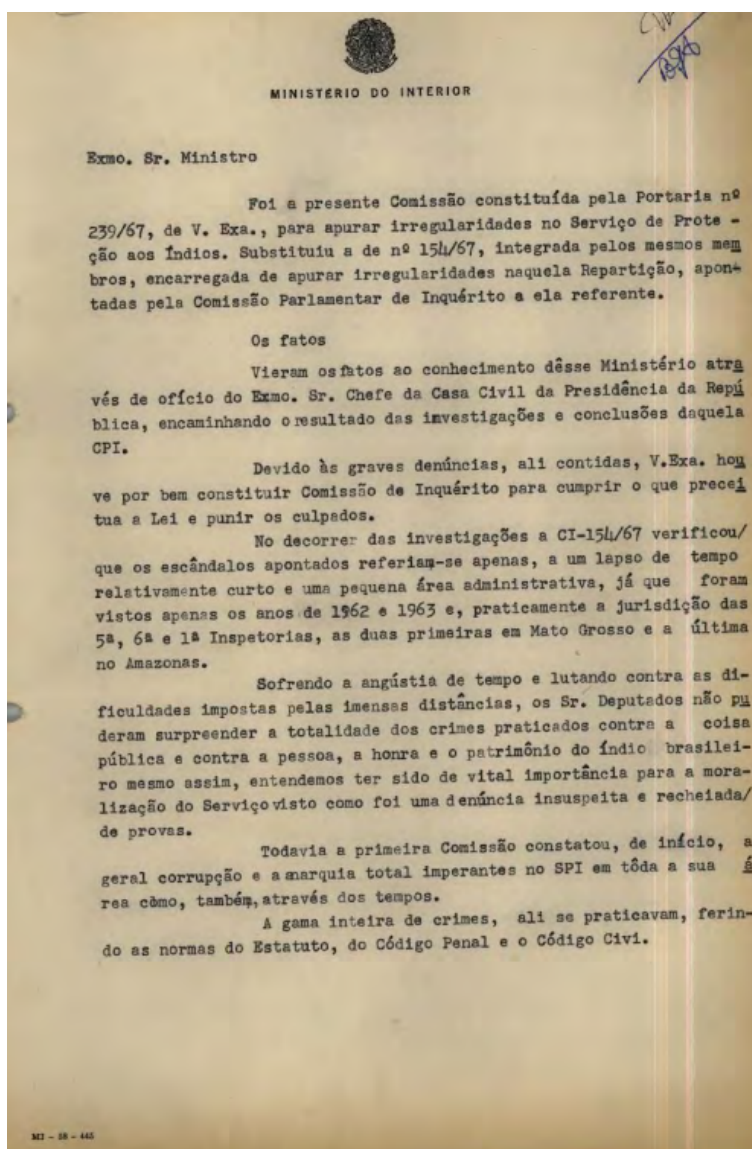
VALENTE, Rubens. *Os fuzis e as flechas: história de sangue e resistência indígena na ditadura*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017, p. 6-7.

ZELIC, Marcelo. “Mecanismos de não-repetição: um esforço de futuro sustentável”. In: ZEMA, Ana Catarina. (Org.). *Demarcar é reparar: olhar indígena sobre a justiça de transição no Brasil*. 1. ed. São Paulo, SP: Instituto de Políticas Relacionais, 2023, p. 177-195.

Anexos

Documento 1

BRASIL. Ministério Público Federal. *Relatório Figueiredo*. Brasília, DF: Ministério Público Federal, 1967. Disponível em: <https://midia.mpf.mp.br/6ccr/relatorio-figueiredo/relatorio-figueiredo.pdf>. Acesso em: 3 jul. 2026



4912
#5
2.

Devidamente inteirado, V.Exa. extinguiu a ação da Portaria nº 154/67, prorrogada pela de nº 222/67, e constituiu a presente Comissão, com amplos poderes para investigar e apurar o que se cometeu de irregular.

As provas

Instalada no dia 3 de novembro de 1967, conforme ata respectiva, esta CI começou a produzir prova testemunhal e documental.

Ouviram-se dezenas de testemunhas, juntaram-se centenas de documentos nas várias unidades da Sede e das cinco Inspetorias visitadas.

Pelo exame do material infere-se que o Serviço de Proteção aos Índios foi antro de corrupção inominável durante muitos anos.

O índio, razão de ser do SPI, tornou-se vítima de verdadeiros celerados, que lhe impuseram um regime de escravidão e lhe negaram um mínimo de condições de vida compatível com a dignidade da pessoa humana.

É espantoso que existe na estrutura administrativa do País repartição que haja descido a tão baixos padrões de decência. E que haja funcionários públicos, cuja bestialidade tenha atingido tais requintes de perversidade. Venderam-se crianças indefesas para servir aos instintos de indivíduos desumanos. Torturas contra crianças e adultos, em monstruosos e lentos suplícios, a título de ministrar justiça.

Para mascarar a hediondez desses atos invocava-se a sentença de um capitão ou de uma polícia indígena, um e outro constituídos e manobrados pelos funcionários, que seguiam religiosamente a orientação e cumpriam cegamente as ordens.

Mas, mesmo que assim não fôsse, caberia ao servidor / impedir a tortura e, na reincidência, destituir e punir os responsáveis. Tal porém jamais aconteceu porque as famigeradas autoridades indígenas eram a garantia julgada eficaz para acobertar as tropelias de facínoras erigidos em protetores do selvícola pátrio.

4913
H. B. A.
3.

Outras vezes, porém, o desabusado não se preocupava com o lado formal da questão e- ele próprio-submetia a vítima às sevícias, coforme sua ira do momento.

Reafirmamos que parece inverossímil haver homens, ditos civilizados, que friamente possam agir de modo tão bárbaro.

Nem o sexo feminino fugiu de flagelar o índio. Muitas / funcionários e espôsas de Chefes tornaram-se tristemente famosas pelos maus tratos e pela desumanidade, podendo-se garantir que os atos mais abjetos e humilhantes forma praticados por ordens femininas.

Nêsse regime de barão e cutelo viveu o SPI muitos anos. A fertilidade de sua cruenta história registra até crucificação, os castigos físicos eram considerados fato natural nos Postos Indígenas.

Os espancamentos, independentes de idade ou sexo, participavam de rotina e só chamavam a atenção quando, aplicados de modo exagerado, ocasionavam a invalidez ou morte.

Havia alguns que requintavam a perversidade, obrigando pessoas a castigar seus entes queridos. Via-se, então filho espancar mãe, irmão bater em irmã e, assim por diante.

O "tronco" era, todavia, o mais enconstradição de todos os castigos, imperando na 7ª Inspetoria. Consistia na trituração do tornozelo da vítima, colocado entre duas estacas enterradas juntas em ângulo agudo. As extremidades, ligadas por roldanas, eram aproximadas lenta e continuamente.

Tanto sofreram os índios na peia e no "tronco" que, embora o Código Penal capitule como crime a prisão em cárcere privado, deve-se saudar a adoção desse delito como um inegável progresso no exercício da "proteção ao índio".

Sem ironia pode-se afirmar que os castigos de trabalho forçado e de prisão em cárcere privado representavam a humanização das relações índio-SPI.

Isso porque, de maneira geral, não se respeitava o indígena como pessoa humana, servindo homens e mulheres, como animais de carga, cujo trabalho deve reverter ao funcionário. No caso da mulher, torna-se mais revoltante porque as condições eram mais desumanas.

4914/4

Houve Postos em que as parturientes eram mandadas para o trabalho dos roçados em dia após o parto, proibindo-se de conduzirem consigo o recém nascido. O tratamento é, sem dúvida, muito mais brutal do que o dispensado aos animais, cujas fêmeas sempre conduzem as crias nos primeiros tempos.

Por outro lado, a legislação que proíbe a conjunção carnal de brancos com índios já não era obedecida e dezenas de jovens "caboclas" forma infelicitadas por funcionários, algumas delas dentro da própria repartição.

Mas não paravam aí os crimes contra os indefesos indígenas.

O trabalho escravo não era a única forma de exploração. Muito adotada também era a usurpação do produto do trabalho. Os roçados laboriosamente cultivados, eram sumariamente arrebatados do miserável sem pagamento de indenização ou satisfação prestada.

Tudo- repetimos sempre- como se o índio fôsse um irracional, classificado muito abaixo dos animais de trabalho, aos quais se presta, no interesse da produção, certa assistência e farta alimentação.

A crueldade para com o indígena só era suplantada pela ganância. No primeiro caso nem todos incorreram nos delitos de maus tratos aos índios, mas raros escaparam dos crimes de desvio, e apropriação ou de dilapidação do patrimônio indígena.

Não se pode avaliar o prejuízo causado ao SPI e aos indígenas diretamente durante tantos anos de orgia administrativa. Não temos capacidade para estimá-lo, mesmo por alto, devido às circunstâncias favoráveis em que os autores o acasionaram.

O SPI abrange cerca de 130 Postos Indígenas, disseminados em 18 unidades da Federação, o que vale dizer que se estende pelo interior de todo o Brasil, excetuando os pequenos Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Espírito Santo e Sergipe.

Durante cerca de 20 anos a corrupção campeou no Serviço sem que fôsem feitas inspeções e tomadas medidas saneadoras.

Tal era o regime de impunidade, e que a Comissão ouviu dizer no Ministério da Agricultura, ao qual era subordinado o SPI, que cerca de 150 inquéritos ali foram instaurados sem jamais resultar em demissão de qualquer culpado.

Contando com a boa vontade dos diversos setores da administração

4915
#7
5.

nistração do Ministério da Agricultura a CI resolveu requisitar os processos de inquéritos administrativos do SPI. Infelizmente os arquivos daquela Pasta já haviam sido transferidos para Brasília e foram destruídos pelo incêndio que queimou o edifício sede, juntamente com a sede do SPI instalada no mesmo edifício.

Os poucos processos salvados do incêndio dão a impressão de protecionismo, pois havia em todos uma característica comum, um traço dominante: a existência de um vício processual que determinava sua anulação e arquivamento, sem que jamais se voltasse a instaurá-lo novamente ou, depois, nem, ao menos nêles se falava mais.

Ora, a conveniência era flagrante. Defendiam-se entre si pois conheciam os crimes uns dos outros.

Aos que praticavam irregularidades, mais fácil se tornou obstaculizar a apuração depois do incêndio do Ministério da Agricultura.

Destruidos os arquivos julgaram-se salvos e livres dos castigos merecidos. Felizmente são longas as garras da Lei e a Verdade pode chegar por vários caminhos.

Reconhecendo não ser possível levantar com exatidão / os valores subtraídos aos índios para exigir ressarcimento. Nem mesmo é possível apresentar ao esclarecido julgamento de V.Exa. todos os culpados e, muito menos, todos os seus crimes; é imensa a área de jurisdição do SPI. São inúmeros os funcionários implicados e muitos os seus crimes. Por outro lado, cerceados pelas limitações de tempo e de espaço os membros da Comissão não podem apresentar perfeito trabalho de apuração, quer quantitativa quer qualitativamente.

Limitaram-se quase a uma obra perfunctória de colheita de dados para instruir novas Comissões, que terão todas as condições de realizar o trabalho de profilaxia administrativa desejada por V.Exa.

Mas se não é possível uma exata apuração nem por isso se deixou de averiguar serem tantos e tão horríveis os crimes, que o SPI pode ser considerado o maior escândalo administrativo do Brasil.

Os delitos cometidos podem ser apresentados grupados por espécie, conforme o esquema abaixo:

4916/6
28/6.

1- CRIMES CONTRA A PESSOA E A PROPRIEDADE DO ÍNDIO

- 1.1 - Assassinatos de índios (individuais e coletivos: tribos)
- 1.2 - Prostituição de índias
- 1.3 - Serviços
- 1.4 - Trabalho escravo
- 1.5 - Usurpação do trabalho do índio
- 1.6 - Apropriação e desvio de recursos oriundos do patrimônio indígena
- 1.7 - Dilapidação do patrimônio indígena:
 - a) venda de gado
 - b) arrendamento de terras
 - c) venda de madeiras
 - d) exploração de minérios
 - e) venda de castanha e outros produtos de atividades extrativas e de colheita
 - f) venda de produtos de artesanato indígena
 - g) doação criminosa de terras
 - h) venda de veículos

2- ALCANCE DE IMPORTÂNCIAS INCALCULÁVEIS

3- ADULTERAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS

4- FRAUDE EM PROCESSO DE COMPROVAÇÃO DE CONTAS

5- DESVIO DE VERBAS ORÇAMENTÁRIAS

6- APLICAÇÃO IRREGULAR DE DINHEIROS PÚBLICOS

7- OMISSÕES DOLOSAS

8- ADMISSÕES FRAUDULENTAS DE FUNCIONÁRIOS

9- INCÚRIA ADMINISTRATIVA

Tamanhos são os crimes.

O Serviço de Proteção aos Índios degenerou a ponto de persegui-los até ao extermínio. Relembra-se aqui os vários massacres, muitos dos quais denunciados com escândalo sem, todavia, merecer maior interesse das autoridades.

Citaremos, entre outros as chacinas do Maranhão, onde fazendeiros liquidaram toda uma nação, sem que o SPI opusesse qualquer reação. Anos depois o Departamento Federal de Segurança Pública tomou a iniciativa de instaurar inquérito, em vista da completa omissão do SPI.

Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI ou CI):

Comissão temporária criada pelo Poder Legislativo para investigar fatos específicos de interesse público. Possui poderes de investigação semelhantes aos das autoridades judiciais, podendo convocar testemunhas, requisitar documentos e produzir relatórios com recomendações de providências.

Selvícola ou silvícola:

Termo historicamente utilizado para se referir aos povos indígenas ou às pessoas que vivem nas florestas (“selvas”). Atualmente, é considerado ultrapassado e, em muitos contextos, inadequado, sendo preferível utilizar os termos indígena, povos indígenas ou o nome do povo indígena específico.

Baraço:

Corda, laço ou amarra utilizada para prender ou imobilizar uma pessoa ou animal. Em textos históricos, frequentemente aparece associado à ideia de aprisionamento ou restrição da liberdade.

Cutelo:

Instrumento de lâmina larga e pesada, semelhante a um grande facão ou machado de cozinha, utilizado para cortar carne, ossos ou outros materiais. Em documentos históricos, também pode ser mencionado como arma.

Peia:

Correia, corda ou tira de couro usada para amarrar ou prender os pés ou as mãos de pessoas ou animais, impedindo seus movimentos. Também pode significar castigo, punição ou situação de grande dificuldade.

Parturientes:

Mulheres que estão em trabalho de parto ou no processo de dar à luz.

Perfunctória:

Que é realizado de forma superficial, apressada ou sem a devida atenção e cuidado; feito apenas para cumprir uma formalidade.

Profilaxia:

Conjunto de medidas preventivas destinadas a evitar o surgimento ou a propagação de doenças, incluindo vacinação, higiene, saneamento, uso de medicamentos preventivos e outras ações de prevenção.

Documento 2

ARMAZÉM MEMÓRIA. *Casos esquecidos da Comissão Nacional da Verdade (CNV)*. [2015]. Disponível em: <https://armazemmemoria.com.br/casos-esquecidos-da-cnv/>. Acesso em: 3 jul. 2026.

Documento 3

VALENTE, Rubens. *Os fuzis e as flechas: história de sangue e resistência indígena na ditadura*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017, p.6-7.

Introdução

QUANDO UM GRUPO DE OFICIAIS MILITARES, APOIADO POR DIVERSOS setores civis, derrubou o presidente João Goulart por meio de um golpe de Estado em 1964, o governo nem sabia ao certo quantos índios havia no país. Estimava entre 70 mil e 110 mil o número de “aldeados”, isto é, os que viviam em terras demarcadas sob jurisdição e controle da União. Alcançados ao longo de séculos por atividades predatórias, como garimpos e desmatamentos, ou pelos projetos oficiais de desenvolvimento econômico e de ocupação do solo, esses grupos de índios já haviam decidido fazer as pazes com o homem autodenominado “civilizado”, vencidos pelos massacres, pelas doenças e pela fome, acabando por reconhecer sua inferioridade numérica e a inutilidade de suas bordunas, seus arcos e flechas diante de armas de fogo, por fim aceitando a derrota para tentar sobreviver em um novo mundo com novas regras. Mas o número real de índios no país era muito maior. Havia milhares deles habitando as matas, com contatos nulos ou intermitentes com ribeirinhos, caçadores de animais, desmatadores. Vez ou outra esses índios “arredios” ou “hostis”, como então eram denominados, davam as caras, atacando ou reagindo ao assédio dos não índios que se posicionavam nas franjas do desenvolvimento e invadiam terras sabidamente de domínio indígena. Em reação a essas rusgas e massacres, as forças políticas locais costumavam recorrer à ajuda dos “amansadores” de índios, os servidores do Serviço de Proteção aos Índios (SPI) e de sua sucessora, a Fundação Nacional do Índio (Funai), para que operassem a paz, localizando e convencendo os índios a largar suas armas. Enquanto os índios não fossem “pacificados”, os fazendeiros, garimpeiros e madeireiros sempre podiam recorrer às “correries”, verdadeiras caçadas humanas nas matas, muitas vezes resultando em covardes massacres. Nesse sentido, ao agir contra a bárbara atividade, o SPI e a Funai exerceram o nobre papel de impedir o genocídio. Os “arredios” representavam um enorme desafio para o Estado. Era necessário decidir quando e com que meios contatá-los a fim de alcançar o objetivo maior do governo militar, que era a integração do índio à sociedade nacional. Segundo a ótica oficial da época, os indígenas conhecidos representavam entre 0,08% e 0,13% da população geral brasileira estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 1964. O baixo registro oficial não pode explicar e muito menos justificar o limbo a que foi lançado o interesse a respeito

de como a ditadura tratou os indígenas ao longo de 21 anos de poder. Até pouco tempo atrás, eram inexistentes as referências ao assunto nas ações do palácio do Planalto sobre o período. Os governos de José Sarney (1985-90), Fernando Collor (1990-2) e Itamar Franco (1992-5) nem sequer abordaram o tópico. No de Fernando Henrique Cardoso (1995-2003), leis e comissões criadas para conceder indenizações a perseguidos, mortos e desaparecidos políticos nunca estabeleceram a possibilidade de estender sua atenção para os indígenas. Em 2007, no governo Luiz Inácio Lula da Silva (2003-11), a publicação *Direito à memória e à verdade*, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, não trouxe uma única referência às violações de direitos dos índios em suas 502 páginas. Em dezembro de 2014, o relatório final da Comissão Nacional da Verdade (CNV), instalada pela presidente Dilma Rousseff (2011-6), incluiu um capítulo sobre os indígenas. Embora atrasado e com falhas, tratou-se de pioneiro esforço estatal para jogar alguma luz sobre os eventos. Todavia, o desdobramento do relatório foi nulo. Por exemplo, uma medida de fácil execução indicada no documento, o mero pedido público de desculpas da União pelos erros cometidos, não havia saído do papel até a conclusão deste livro em janeiro de 2017. Só em 2014 a Comissão de Anistia, vinculada ao Ministério da Justiça, autorizou a primeira indenização a um grupo de índios, os Suruí do Pará. Houve outras indenizações e compensações pontuais ao longo dos anos, mas sempre advindas de ações judiciais movidas tanto pelo Ministério Público quanto por organizações não governamentais em conjunto com os índios, não por iniciativa do poder central em Brasília.

GLOSSÁRIO - DOCUMENTO 3

Bordunas:

Armas tradicionais indígenas feitas geralmente de madeira maciça, em formato de bastão ou clava, utilizadas para caça, defesa, combate e, em alguns povos, também com valor cerimonial e simbólico.

Intermitentes:

Que ocorrem com interrupções; que aparecem e desaparecem em intervalos, sem continuidade constante.

Rusgas:

Conflitos, desentendimentos, brigas ou atritos, geralmente de menor intensidade, entre pessoas ou grupos. Em contextos históricos, o termo também pode se referir a confrontos e disputas localizadas.

Documento 4

FÓRUM MEMÓRIA, VERDADE, REPARAÇÃO INTEGRAL, NÃO REPETIÇÃO E JUSTIÇA PARA OS POVOS INDÍGENAS. Do Fórum Memória, Verdade, Reparação Integral, Não Repetição e Justiça para os Povos Indígenas para Bernard Duhaime. As Cartas dos Povos Indígenas ao Brasil 1 abr. 2025. Disponível em: <https://cartasindigenasaobrasil.com.br/cartas/do-forum-memoria-verdade-reparacao-integral-nao-repeticao-e-justica-para-os-povos-indigenas-para-bernard-duhaime>. Acesso em: 3 jul. 2026

Brasília, 01 de abril de 2025

Do Fórum: Memória, Verdade, Reparação Integral, Não Repetição e Justiça para os Povos Indígenas para Bernard Duhaime

Relator Especial das Nações Unidas para a promoção da verdade, justiça, reparação e garantias de não recorrência

A Comissão Nacional da Verdade (CNV) funcionou no Brasil entre 2012 e 2014. O seu trabalho se concentrou na repressão política ocorrida durante a ditadura militar contra cidadãos e cidadãs que se opuseram ao regime.

Infelizmente, a CNV – assim como os demais mecanismos de Justiça Transicional que até hoje funcionaram e funcionam no Brasil – não dedicou maior atenção às graves violações aos direitos humanos perpetradas pelo regime ditatorial e aos agentes econômicos que lhe davam sustentação em face dos povos indígenas e da população camponesa.

Especificamente com relação aos povos indígenas, a CNV fez uma pesquisa de pequena amostragem, que deu origem ao Texto 5 (Violações de Direitos Humanos dos Povos Indígenas) do Volume II do seu Relatório Final. Vale, nesse ponto, ressaltar que o referido Volume II do Relatório Final da CNV reúne o resultado de investigações coordenadas individualmente por membros da Comissão, mas que não foram incorporadas às conclusões e recomendações do texto principal, o que, por si só, revela que a temática foi trabalhada como de menor relevância pelo conjunto da Comissão.

No que diz respeito aos povos indígenas, o mencionado Texto 5 do Volume II concluiu que os povos indígenas no Brasil sofreram graves violações de seus direitos humanos no período entre 1946 e 1988 e

que se trataram de violações sistêmicas, na medida em que resultam diretamente de políticas estruturais de Estado, que respondem por elas, tanto por suas ações diretas quanto por suas omissões. A CNV estimou que, ao menos, **8.350 indígenas** foram mortos no período investigado, mas que essa, certamente, é apenas uma pequena parcela das violações de direitos perpetradas, uma vez que **foram analisados apenas 10 povos indígenas afetados, entre os 305 existentes**, e que, segundo a CNV, há casos em que a quantidade de mortos é alta o bastante para desencorajar estimativas. A CNV reconheceu nas recomendações principais do seu relatório que a questão indígena necessita de investigações específicas e apontou, no referido Relatório II, que se impõe **a criação de uma Comissão Nacional Indígena da Verdade – CNIV** para essa finalidade, entre as suas 13 recomendações ao Estado brasileiro.

Infelizmente, logo após 2014, o Brasil passou por séria instabilidade política (ainda de todo não resolvida), com um golpe de Estado parlamentar e a eleição de um governo negacionista da violação dos direitos humanos. Entretanto, o Ministério Público Federal, parlamentares e lideranças indígenas, desde 2022, com a perspectiva de renovação política no país, recomeçaram a promover a discussão sobre a importância da instituição da **CNIV**. Desde então, foram realizadas audiências públicas, reuniões de discussão do tema com lideranças indígenas, sociedade civil, academia, governo e parlamento. Com a criação do Ministério dos Povos Indígenas (MPI), em 2023, os debates voltados à criação da **CNIV** se ampliaram.

Em 2024, a **Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB)**, entidade que representa os povos indígenas de todo o país, deliberou incluir o tema verdade, memória, reparação, justiça e garantias de não repetição entre as suas prioridades. A APIB lidera atualmente essa discussão no país.

É certo que a proposta de uma CNIV é matéria de protagonismo dos povos indígenas. Também é indiscutível que uma Comissão da Verdade é responsabilidade do Estado brasileiro, que tem o dever de apurar, tornar público e reparar graves violações aos direitos humanos dos povos indígenas. Sabe-se, entretanto, que, para atingir esse objetivo, a CNIV deve ser fruto de uma construção coletiva que, além de protagonizada pelas representações dos povos indígenas, envolva entidades públicas responsáveis pela proteção e promoção dos direitos humanos e dos direitos indígenas, academia, organizações da sociedade civil e históricos militantes da causa indígena. Aspectos legais, políticos, administrativos e metodológicos precisam ser debatidos e consolidados, para garantir-

se a legitimidade, os poderes de atuação e a efetividade da **Comissão Nacional Indígena da Verdade**.

A **CNIV** tem o potencial de ampliar e publicizar o conhecimento das violações de direitos perpetradas contra os povos indígenas no Brasil, **pelo regime militar**, e de revelar sob quais condições sociais, políticas e econômicas tais violações aconteceram. Os povos indígenas nunca esqueceram as violações sofridas; sua luta incansável por seus territórios é prova disso, e o momento atual revela quão intensos ainda são os mecanismos de negação dos direitos territoriais indígenas em nosso país. A revelação da verdade é necessária para se implementar políticas reparatórias, promover justiça e mudanças institucionais aptas a garantir os direitos dos povos originários no país. Mas essa é uma história que há de ser contada e escrita por quem a viveu na pele: os povos originários do Brasil. O trabalho da **CNIV** será essencial para a construção dos alicerces do processo de efetivação dos direitos dos povos indígenas, principalmente as suas terras e territórios tradicionais. A proposta tem o potencial, ainda, de orientar a redefinição da estratégia pedagógica necessária para fazer com que o restante da sociedade compreenda a importância da diversidade sociocultural, do caráter multiétnico e pluricultural do Estado brasileiro e da necessidade de permanente respeito aos direitos de todos os seus cidadãos.

Para ampliar o debate público em favor desse processo, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), o Ministério Público Federal (MPF), o Instituto de Políticas Relacionais (IPR) e o Observatório de Direitos e Políticas Indígenas da Universidade de Brasília (OBIND-UnB) lideraram a constituição, em setembro de 2024, de um **FÓRUM**, atualmente composto por mais de 60 organizações, entidades da sociedade civil, do Estado e da academia, especialistas e militantes históricos na matéria e observadores internacionais para acompanhar e participar do desenvolvimento dos trabalhos. O FÓRUM se orienta por uma Carta de Princípios e tem como um de seus objetivos principais formular uma proposta de instituição da **CNIV**, que se pretende ser oferecida ao Estado brasileiro neste ano de 2025.

Esta demanda e outras ações afins, Senhor Relator, tornam-se extremamente urgentes no atual cenário político, em que os povos indígenas continuam a ser vítimas de atos de violência que, por vezes, reproduzem os praticados contra eles pela ditadura militar. Assim, preocupa-nos, entre outros problemas, por exemplo, a invasão de seus territórios por parte de diversas organizações criminosas: grileiros, garimpeiros, madeireiros, empreendimentos agropecuários, pecuaristas, pescadores ilegais e narcotraficantes, bem como por empreendimentos

governamentais (mineração, hidrelétricas, exploração de gás e petróleo, estradas, linhas de transmissão etc.) sem lhes assegurar o direito à consulta livre, prévia e informada estabelecido pela Convenção 169 da OIT. Preocupa-nos ainda a crescente criminalização e o assassinato de lideranças indígenas que optam por defender a qualquer custo os seus territórios tradicionais. Por fim, consideramos extremamente grave a avalanche de iniciativas legislativas (Projetos de Lei – PLs; Propostas de Emenda Constitucional – PECs; Projetos de Decreto Legislativo – PDLs etc.) promovidas principalmente pela bancada ruralista, que visam regredir ou suprimir os direitos fundamentais — cláusulas pétreas — dos povos indígenas reconhecidos pela Constituição Federal de 1988.

Com essas considerações, nós, coordenadores do FÓRUM MEMÓRIA, VERDADE, REPARAÇÃO INTEGRAL, NÃO REPETIÇÃO E JUSTIÇA PARA OS POVOS INDÍGENAS, **convidamos essa Relatoria Especial a integrar o FÓRUM**, na condição de observador internacional e, se o caso, provendo-lhe assistência técnica.

Solicitamos, ainda, que a Relatoria:

- a) avalie a incorporação, nos seus comunicados e relatórios de visita ao Brasil, de menção à premência da instituição de uma **CNIV**, com a finalidade de investigar e revelar as graves violações aos direitos humanos dos povos indígenas no país;
- b) aponte para o Estado brasileiro a importância da discussão coletiva, porém com protagonismo dos povos indígenas, de um modelo de justiça transicional que atenda às necessidades dos povos indígenas, tal como vem realizando o **FÓRUM**;
- c) na oportunidade possível, elabore um relatório temático sobre processos de justiça transicional para e com os povos indígenas.

Atenciosamente,

Coordenação Colegiada do Fórum Memória, Verdade, Reparação Integral, Não Repetição E Justiça Para Os Povos Indígenas
Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB

Instituto de Políticas Relacionais – IPR

Ministério Público Federal – 6ª Câmara de Coordenação e Revisão – 6ª CCR/MPF

Observatório de Direitos e Políticas Indígenas da Universidade de Brasília – OBIND-UnB[...]

Justiça transicional:

Conjunto de medidas adotadas por um Estado para enfrentar violações graves de direitos humanos cometidas em períodos de ditadura, guerra ou conflitos. Essas medidas incluem ações de memória, verdade, justiça, reparação às vítimas e garantias de não repetição.

Políticas reparatórias:

Ações e programas criados pelo Estado para reparar danos causados a indivíduos ou grupos que sofreram violações de direitos. Essas políticas podem envolver indenizações, reconhecimento público, restituição de direitos, acesso a serviços e outras medidas de reparação material e simbólica.

Cláusulas pétreas:

Dispositivos da Constituição que não podem ser abolidos ou modificados por emendas constitucionais. No Brasil, protegem princípios fundamentais, como a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias fundamentais.

Documento 5

NÚCLEO DE CULTURA INDÍGENA. *Programa de Índio: Constituinte*. Apresentação: Ailton Krenak e outras lideranças indígenas. 31 maio 1987. Disponível em: <https://balaiodememorias.org/acervo-completo/programa-de-indio/>. Acesso em: 3 jul. 2026.

Documento 6

SESCTV. *Terra preta* (T02E01). [YouTube]. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=-eF_foyjs-c. Acesso em: 3 jul. 2026.



Realização:



Instituto
Socioambiental

Apoio:



Financiado pela
União Europeia

FUNDO
AMAZONIA